

CAPÍTULO VIII

Penalidades, reclamações e recursos

SECÇÃO I

Penalidades

Artigo 38.º

Rede pública

A utilização indevida ou a danificação de qualquer obra ou equipamento do sistema público de drenagem de águas residuais será punida com a coima de € 350 a € 500 (artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 207/94, de 6 de Agosto).

Artigo 39.º

Ramais

A execução de qualquer alteração na canalização entre a rede geral de drenagem de águas e o sistema predial implica coima de € 350 a € 500 (artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 207/94, de 6 de Agosto).

Artigo 40.º

Redes interiores

1 — A execução ou alteração de canalizações interiores sem aprovação do respectivo projecto é objecto de aplicação da coima prevista no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 445/91, de 20 de Novembro.

2 — O transgressor poderá ainda ser obrigado a repor a situação inicial no prazo de 30 dias após a recepção da correspondente notificação.

3 — Não sendo dado cumprimento à notificação referida no número anterior no prazo indicado, a EG procederá ao levantamento das canalizações deficientes a expensas do transgressor.

Artigo 41.º

Fiscalização

Constitui dever dos consumidores facultar ao pessoal da EG, devidamente identificado, o exercício da verificação do cumprimento das normas deste regulamento. A oposição a esse exercício é punida com a coima de € 350.

Artigo 42.º

Outras infracções

Toda a infracção a este regulamento para a qual não esteja especificada a competente penalidade será punida com a coima de € 250.

Artigo 43.º

Negligência

A negligência é punível.

Artigo 44.º

Reincidência

A reincidência implica o agravamento da coima.

Artigo 45.º

Pagamento de coimas

Todas as coimas são pagas em sede de processo contra-ordenacional.

Artigo 46.º

Produto das coimas

O produto das coimas previstas no presente regulamento constitui receita da EG.

Artigo 47.º

Responsabilidade civil

O pagamento da coima não isenta o transgressor da responsabilidade civil por perdas e danos.

SECÇÃO II

Reclamações e recursos

Artigo 48.º

Reclamações

1 — Qualquer interessado pode reclamar, por escrito, perante a administração da EG por quaisquer actos ou omissões praticados pelos serviços, quando os considere em oposição a este regulamento.

2 — A reclamação, de que será passado recibo, deve ser apresentada no prazo de 15 dias a contar do facto reclamado.

3 — No prazo de 30 dias após a recepção, será produzido despacho de cujo teor será dado conhecimento ao reclamante através de carta registada com aviso de recepção.

4 — A apresentação de reclamação tem os efeitos previstos nos artigos 161.º a 164.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 49.º

Recursos

1 — Do despacho referido no artigo anterior tem o interessado o direito de interpor recurso fundamentado perante a EG, no prazo de 30 dias úteis após o seu conhecimento.

2 — O recurso referido no n.º 1 deste artigo será objecto de deliberação fundamentada, a tomar no prazo de 30 dias úteis contados a partir da data da sua apresentação, e dela será dado conhecimento ao interessado através de carta registada com aviso de recepção.

3 — Discordando da deliberação tomada, pode o interessado dela recorrer, nos termos da lei geral.

CAPÍTULO IX

Disposições finais

Artigo 50.º

Responsabilidade

1 — Em caso de prejuízos causados por comprovada negligência ou incumprimento das normas estabelecidas no presente regulamento por parte da EG, terão os utilizadores direito a reclamar indemnização à respectiva administração.

2 — Não pode ainda a EG ser responsabilizada por quaisquer prejuízos causados aos consumidores motivados por descuido destes ou por defeitos ou avarias a jusante dos ramais de ligação.

Artigo 51.º

Omissões

Em tudo o que este regulamento for omissivo aplica-se a legislação em vigor, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 207/94, de 6 de Agosto, e, no que toca a normas técnicas relativas às redes pública e predial, o disposto no Regulamento Geral dos Sistemas Públicos e Prediais de Distribuição de Água e de Drenagem de Águas Residuais, anexo ao Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de Agosto.

Artigo 52.º

Divulgação

Um exemplar deste regulamento estará disponível para consulta ou aquisição.

Artigo 53.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor, percorridos que sejam os trâmites legais exigidos, após a sua publicação no *Diário da República*.

Edital n.º 165/2006 (2.ª série) — AP. — António Manuel dos Santos Mendes, presidente da Câmara Municipal de Constância, torna público, para efeitos do que determina o artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que a Câmara Municipal e a Assembleia Municipal aprovaram em 8 e 22 de Fevereiro de 2006, respectivamente, o Regulamento do Parque de Campismo Municipal de Constância, cujo texto integral se anexa ao presente edital.

23 de Fevereiro de 2006. — O Presidente da Câmara, *António Manuel dos Santos Mendes*.

ANEXO

Regulamento do Parque de Campismo Municipal de Constância

Preâmbulo

Os parques de campismo públicos são empreendimentos turísticos definidos no Decreto-Lei n.º 167/97, de 4 de Julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 55/2002, de 11 de Março.

Há, pois, que disciplinar o seu funcionamento e estabelecer regras, ainda que mínimas, para a sua utilização.

Para tanto, elaborou-se o presente Regulamento, na sequência do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto Regulamentar n.º 33/97, de 17 de

Setembro, alterado pelo Decreto Regulamentar n.º 14/2002, de 12 de Março.

Assim, no uso da competência prevista pelos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, conferida pela alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º, com remissão para a alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, os órgãos deliberativo e executivo do município de Constância aprovam o seguinte Regulamento:

Artigo 1.º

Objectivo do parque de campismo

1 — O parque de campismo municipal de Constância, doravante designado de parque, destina-se exclusivamente à prática de campismo e caravanismo.

2 — O funcionamento e utilização do parque reger-se-á pelas normas constantes do presente Regulamento e demais legislação aplicável.

Artigo 2.º

Período de funcionamento

1 — O parque de campismo funcionará de 1 de Maio a 30 de Setembro com recepção e guarda-nocturno:

- a) A recepção funcionará das 8 às 22 horas;
- b) Entre as 22 e as 8 horas está vedada a entrada de novos campistas;
- c) Este horário poderá ser alterado pela Câmara Municipal de Constância sempre que as condições de serviço o aconselhem.

2 — De 1 de Outubro a 28 de Fevereiro o parque de campismo funcionará sem recepção e guarda-nocturno, sendo o serviço assegurado pelo posto de turismo, dentro do seu horário de funcionamento, ou em horário a comunicar previamente.

3 — Este horário poderá ser alterado pela Câmara Municipal sempre que as condições de serviço o aconselhem.

4 — Nos meses de Março e Abril o parque encontra-se encerrado para reparações, manutenção e desinfectação.

Artigo 3.º

Responsabilidades

A Câmara Municipal de Constância declina qualquer responsabilidade por acidentes, danos, furtos ou roubos aos campistas e seu material, ocorrido dentro da zona do parque.

Artigo 4.º

Admissão

1 — O ingresso no parque está condicionado às normas deste artigo e do artigo 11.º e ainda à lotação estabelecida.

2 — Uma inscrição para admissão refere-se apenas e em princípio ao campista e aos seus descendentes e ascendentes directos.

3 — A utilização do parque é extensiva aos indivíduos que se encontrem averbados nos respectivos documentos.

4 — Os campistas com idade inferior a 15 anos só podem frequentar o parque quando acompanhados pelos pais ou por pessoas maiores que se responsabilizem por eles.

5 — É considerando visitante todo aquele que não esteja munido de equipamento de campismo e que permaneça no parque entre as 8 e as 23 horas.

6 — Só é permitida a entrada a visitantes no parque sob a responsabilidade de um utente do mesmo.

7 — A senha de ingresso de visitante apenas poderá ser utilizada no próprio dia.

Artigo 5.º

Cartões, dísticos e espaços

1 — No acto de admissão e contra a entrega de documento de identificação pessoal, serão fornecidos dísticos para as tendas, caravanas e veículos, que deverão ser colocados em local bem visível e, bem assim, ficha de identificação, que será exibida sempre que algum funcionário do parque o exija.

2 — A atribuição do espaço para a instalação do equipamento campista é da competência e responsabilidade dos serviços do parque.

3 — Sempre que for conveniente, pode ser condicionada a utilização e o pedido de permanência em determinadas zonas do parque.

4 — A admissão no parque verificar-se-á somente no período de funcionamento da recepção.

5 — Na recepção do parque existirão exemplares do Regulamento e respectiva tradução em francês e inglês, que será facultada aos campistas no momento da inscrição.

6 — O documento referido no n.º 1 do presente artigo será devolvido à saída do campista, depois da liquidação e pagamento da estada.

7 — O direito de ocupação do terreno só se concretiza com a instalação efectiva e regulamentar da tenda, caravana ou outra instalação.

Artigo 6.º

Interdições

1 — A utilização do parque é interdita aos que sejam portadores de doenças contagiosas ou que de qualquer forma possam prejudicar a ordem sanitária.

2 — É proibida a entrada no parque a animais de qualquer espécie.

Artigo 7.º

Direitos dos campistas

Os utentes têm direito a:

- a) Utilizar as instalações e serviços do parque de acordo com o presente Regulamento;
- b) Conhecer previamente as taxas de utilização do parque e os seus preços;
- c) Exigir a passagem de documento de quitação por cada pagamento efectuado;
- d) Exigir a apresentação do Regulamento do Parque;
- e) Exigir a apresentação do livro de reclamações;
- f) Impedir a entrada no seu alojamento;
- g) Apresentar quaisquer reclamações ou sugestões, por escrito, sobre o funcionamento e administração do parque, devendo para isso indicar o seu nome completo e domicílio e o respectivo documento de identificação, sob pena de aquelas não poderem ser consideradas;
- h) Manter inviolável o respectivo alojamento, designadamente impedindo a entrada nele e a abertura das suas janelas ou portas.

Artigo 8.º

Deveres dos utentes do parque

Constituem deveres dos utentes do parque, de entre outros não especificados:

- a) Cumprir rigorosamente todas as disposições deste Regulamento e acatar a autoridade dos responsáveis pelo seu funcionamento;
- b) Apresentar na recepção, dentro do horário de funcionamento:
 - b1) Os documentos de identificação, sempre que lhes sejam solicitados;
 - b2) Os recibos comprovativos de pagamento de taxas, sempre que lhes sejam pedidos;
 - b3) Fazer entrega de todos os objectos achados no parque;
 - b4) Abandonar o parque no fim do período previamente estabelecido para a sua estada, desde que a lotação esteja esgotada e a Câmara Municipal tenha de satisfazer reservas anteriormente confirmadas;
 - b5) Pagar o preço dos serviços utilizados, de acordo com a tabela legalmente aprovada e em vigor no parque;
 - b6) Identificar-se por meio da carta de campista, quando a possuir, mesmo que esta não lhe seja exigida;
- c) Cumprir ainda os preceitos de higiene adoptados no parque, designadamente no que se refere a:
 - c1) Desperdícios de água sujas;
 - c2) Utilização de locais de lavagem e secagem de roupas;
 - c3) Prevenção de doenças contagiosas;
 - c4) Uso dos locais próprios para acender fogo;
 - c5) Manutenção do estado de limpeza nos locais do seu acampamento;
- d) Respeitar:
 - d1) O período de silêncio e repouso, das 23 às 7 horas;
 - d2) A ordem e a disciplina, tanto individual como colectiva, abstando-se de actos, atitudes e procedimentos que causem incómodos e prejuízos aos outros utentes;
 - d3) Na montagem do seu equipamento, deve respeitar a distância mínima de 2 m em relação aos outros campistas, salvo acordo em contrário.

Artigo 9.º

Proibições

Sem prejuízo de outras proibições ou regras previstas no presente Regulamento, não é permitido aos utentes do parque:

- a) Introduzir clandestinamente quaisquer pessoas, bens ou animais no parque;
- b) Afixar inscrições e praticar jogos fora das áreas destinadas a esse fim;

- c) Destruir ou molestar árvores, plantas ou outros bens;
 - d) Transportar ou destruir as vedações existentes no parque;
 - e) Construir delimitações ou decorações, varandins à volta dos seus alojamentos com plantas, tábuas, pedras, tijolos, espias, cordas, pinchas, conchas, etc., ou colocar cadeiras de suspensão, mesas fixas e outros arranjos diversos;
 - f) Deitar lixos, detritos, águas sujas, objectos cortantes e outros resíduos;
 - g) Utilizar fontanários, pias de lavar loiça ou roupa e lavatórios para fins diferentes do que é destinado;
 - h) Realizar improvisações com toldos, armários, caixotes, pedras, etc., e usar terreno para fins que se encontrem fora do sentido da ética campista;
 - i) Deixar sujo o local onde estiveram instalados;
 - j) Estender roupa fora dos locais para si destinados;
 - k) Acender fogos fora dos locais para si destinados;
 - l) Canalizar águas e esgotos das suas tendas ou caravanas directamente à rede geral;
 - m) Deixar abertas as torneiras ou concorrer de qualquer modo para a danificação das canalizações ou outras instalações;
 - n) Colocar estendais, cabos, fios, cordas e ou espias que danifiquem a movimentação dos utentes;
 - o) Instalar tendas, caravanas ou outros meios de acampamento a menos de 2 m, parede a parede, das instalações de outros campistas ou de forma a prejudicá-los;
 - p) Armar tendas, cozinhas ou demais pertencas do mesmo agregado familiar que estejam afastadas mais de 1 m, parede a parede;
 - q) Ser portador ou fazer uso de armas de fogo de qualquer espécie;
 - r) Fazer quaisquer ruídos e utilizar aparelhos receptores de radiodifusão ou televisão durante o período de silêncio, das 23 às 7 horas.
- § único. Dentro do horário autorizado, o volume de som não deverá ser demasiado alto, de forma a prejudicar os restantes utentes do parque;
- s) Manter acesa qualquer lâmpada, candeeiro ou fogão fora das tendas ou caravanas, durante o período de silêncio;
 - t) Utilizar material que pelo seu estado de asseio seja contrário aos princípios habitualmente aceites;
 - u) Instalar tendas, caravanas e outros meios de acampamento fora dos locais que lhes foram distribuídos.

Artigo 10.º

Veículos

- 1 — A circulação interna de veículos dentro da área do parque fica sujeita ao regime geral do Código da Estrada.
- 2 — Aquela circulação é proibida total ou parcialmente sempre que as circunstâncias o aconselhem.
- 3 — Só é permitida a circulação de veículos para entrar e sair do parque.
- 4 — Das 23 às 8 horas não é permitida a circulação de veículos na área de instalação do equipamento campista.
- 5 — Não deve ser excedida no parque a velocidade de 10 km/hora.
- 6 — Só é permitido estacionar na área de instalação do equipamento campista pessoal.
- 7 — Não é permitido fazer afinações, reparações e lavagens de veículos, assim como nos materiais de campismo.
- 8 — É proibida, dentro do parque, toda e qualquer actividade comercial fora do âmbito da respectiva regulamentação própria.

Artigo 11.º

Ruído

- 1 — Só em casos excepcionais poderá ser utilizada a instalação sonora para chamar utentes do parque.
- 2 — Os avisos recebidos pelo telefone serão afixados em local apropriado, sem responsabilidade do parque.

Artigo 12.º

Segurança

- 1 — As caravanas, as caravanas com anexo, atrelados-tenda ou tendas tipo *combi* e outras instalações deverão ter seguro contra incêndio, desde que possuam circuitos eléctricos.
- 2 — O consumo de gás deverá obedecer às seguintes normas:
 - a) Deverão usar-se cuidados inerentes ao manuseio das bilhas de gás, especialmente quando em funcionamento;
 - b) As bilhas de gás, quando armazenadas, devem manter-se devidamente fechadas e não expostas ao calor intenso;
 - c) No caso de colocação de «extras» adaptados às bilhas de gás, deverá verificar-se se os mesmos ficam bem apertados e se as juntas estão defeituosas ou com fugas.

3 — O parque dispõe de sistema de protecção contra incêndios e o seu pessoal está devidamente instruído sobre o seu manejo e das medidas a tomar em caso de incêndio.

Artigo 13.º

Sanções

- 1 — Independentemente de qualquer acção judicial, e sem prejuízo de obrigatoriedade de satisfação imediata das indemnizações pelos prejuízos causados em bens do património municipal, aos utentes que desrespeitarem o Regulamento do Parque poderão ser aplicadas as penas de advertência e suspensão temporária ou definitiva, conforme a gravidade das faltas cometidas, sendo, nos casos graves, apreendida a carta ou licença de campismo com o auto da ocorrência.
 - 2 — As penas de advertência e expulsão até cinco dias são da competência do funcionário do parque, devendo comunicar por escrito ao presidente da Câmara Municipal ou vereador no dia útil imediatamente a seguir à sua aplicação.
- As restantes penas são da competência do presidente da Câmara Municipal, após audição do arguido.

Artigo 14.º

Taxas

- 1 — Os preços e taxas de utilização constam do Regulamento e tabela de taxas, licenças, tarifas, prestação de serviços e posturas do município de Constância.
- 2 — Os campistas munidos da respectiva carta, reformados e pensionistas, grupos de escolas, escuteiros, assim como outras instituições ou entidades, terão um desconto de 20% sobre os utentes e equipamentos.
- 3 — A Câmara Municipal autoriza a permanência do material instalado, ainda que desocupado, sem prejuízo do disposto no n.º 1 do artigo 4.º, sujeito sempre ao pagamento da taxa prevista no Regulamento e tabela de taxas, licenças, tarifas e prestação de serviços do município de Constância.
- 4 — As taxas são devidas por noite de permanência e constarão de tabela afixada na recepção do parque.

Artigo 15.º

Casos omissos

Os casos omissos e as eventuais dúvidas ao presente Regulamento serão resolvidos, caso a caso, pelo funcionário responsável do parque, sancionados pelo presidente da Câmara Municipal.

Artigo 16.º

Entrada em vigor

Este Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DO CORVO

Aviso n.º 889/2006 (2.ª série) — AP. — Fernando António Mendonça de Fraga Pimentel, presidente da Câmara Municipal do Corvo, para cumprimento do disposto no artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, torna públicas todas as adjudicações de empreitadas de obras realizadas por esta entidade no ano de 2005:

(Em euros)

Designação da empreitada	Adjudicatário	Forma de atribuição	Valor (sem IVA)
Construção da estrada municipal envolvente da zona sul da pista do Aeródromo do Corvo.	Castanheira e Soares, L. ^{da}	Concurso público	488 728,62